



DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025

SÚMULA: *Institui e regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Sapopema e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, **Edmar Vieira Rodrigues**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno, nos termos do art. 25, inciso X, que autoriza a formalização de atos administrativos pelo Presidente por meio de Decretos Legislativos, com fundamento nas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.333/2021;

Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal;

Considerando o interesse público em assegurar os Princípios da Legalidade, Eficiência e Economicidade, assegurando o bom uso do dinheiro público e, ainda, o Princípio do Planejamento, expressamente destacado no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que o Plano de Contratações Anual (PCA) é um instrumento estratégico usado pelos órgãos e entidades da Administração Pública para planejar e organizar suas contratações ao longo do ano;

Considerando que o PCA, previsto no art. 12, VII, da Lei 14.133/21, pode ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo;

Considerando a Resolução nº 01/2024, de 26 de fevereiro de 2024, desta Casa de Lei, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2024 no âmbito do Poder Legislativo de Sapopema;

Considerando que o PCA engloba todas as contratações que o órgão público pretende realizar ou prorrogar no próximo exercício, através de um levantamento prévio que permite ampliar as compras de forma estratégica, racionalizando as contratações e garantindo um alinhamento estratégico;



DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Sapopema, com fundamento no inciso VII, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de mapear, racionalizar e padronizar as contratações, facilitando a organização administrativa, garantindo eficiência, qualidade e controle no consumo deste Legislativo.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo Legislativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

Art. 2º. O Plano de Contratações Anual corresponde a lista de bens e/ou serviços que a Câmara Municipal de Sapopema planeja contratar a cada ano.

Art. 3º. O Plano de Contratações Anual será elaborado através de pesquisa detalhada nos processos de contratação, serviços e quantitativos por meio do histórico de consumo total da Câmara Municipal de Sapopema nos últimos 12 meses, bem como demandas a serem atendidas no decorrer do respectivo ano.

§ 1º. Os prazos para a formalização das contratações podem variar de acordo com a necessidade deste Poder Legislativo, mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública, sempre pautando o interesse público.

§ 2º. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, a Câmara Municipal de Sapopema elaborará o seu Plano de Contratações Anual, que corresponderá a todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente:

§ 3º. Para elaboração do Plano de Contratações Anual o requisitante do respectivo departamento deverá elaborar um documento com as seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor de contratação, a partir de informações de preços constantes em banco de dados da Câmara Municipal de Sapopema, bancos de dados públicos e/ou orçamentos de mercados;

V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da Câmara;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362, CEP: 84.290-000 - Fone/Fax (43) 3548-1258

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela Câmara;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 4º. Até a primeira quinzena de junho do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º. A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

§ 2º. O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado permanentemente no endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal de Sapopema, em observância ao previsto no art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/21, e será observado pela Câmara Municipal de Sapopema na realização de licitações e na execução dos contratos.

Art. 5º. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, mediante justificativa, devendo o mesmo ser aprovado, disponibilizado e publicado, da mesma forma que o plano original.

Art. 6º. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 5º ou serão anotadas para fins de planejamento para o exercício subsequente.

Art. 7º. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V, § 3º, do art. 3º.

Art. 8º. Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual – PCA – de que trata este Decreto poderão ser alterados por meio de ato da Presidência da Câmara, a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Sapopema, que poderá expedir normas complementares, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362, CEP: 84.290-000 - Fone/Fax (43) 3548-1258

disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de implementação do PCA.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SAPOPEMA, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2025.

EDMAR VIEIRA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de
Sapopema – biênio 25/26